

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF/UnB Nº. 01/2021

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF/UNB)

Art. 1º - Esta instrução normativa trata dos critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF/UnB), respeitando o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº. 098/2020.

1. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 2º - O credenciamento de orientadores terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As exigências para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado, definidas pela Comissão do PPGCF/UnB, foram aprovadas pelo Colegiado do Programa em sua 2ª. Reunião Ordinária de 2021, realizada em 25 de junho de 2021.

1.1. DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Os requisitos para a solicitação do primeiro credenciamento para orientação de Mestrado no PPGCF/UnB são:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente.
- II. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e qualificados pela CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos.
- III. Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 (dois) artigos dos estratos B do Qualis/CAPES, e 70% do valor da pontuação deve ser oriunda de artigos em que o pesquisador figure como autor principal (primeiro ou último autor).
- IV. Comprometer-se a ministrar pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação do Programa a cada 2 (dois) semestre com a abertura de pelo menos 10 (dez) vagas por disciplina.

Art. 5º - Os requisitos para a solicitação do primeiro credenciamento para orientação de Doutorado no PPGCF/UnB são:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente.
- II. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e qualificados pela CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos.
- III. Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 (dois) artigos dos estratos B do Qualis/CAPES, e 70% do valor da pontuação deve ser oriunda de artigos em que o pesquisador figure como autor principal (primeiro ou último autor).
- IV. Comprometer-se a ministrar pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação do Programa a cada 2 (dois) semestres com a abertura de pelo menos 10 (dez) vagas por disciplina.
- V. Ter orientação concluída de, no mínimo, uma dissertação de Mestrado.

1.2. CRITÉRIOS PARA REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 6º - As exigências para o recredenciamento de orientadores de Mestrado e/ou Doutorado no PPGCF/UnB são:

- I. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis/CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos.
- II. Serão considerados **apenas** os artigos que tenham a **co-autoria de discentes e/ou egressos do Programa**.
- III. Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 (dois) artigos dos estratos B do Qualis/CAPES.
- IV. Comprometer-se a ministrar pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação do Programa a cada 2 (dois) semestres com a abertura de pelo menos 10 (dez) vagas por disciplina.
- V. Ter mantido a orientação de pelo menos 3 (três) alunos no Programa durante todo o período do credenciamento passado.

1.3. CRITÉRIOS PARA DESCRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 7º - O orientador poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas na ocorrência de uma ou mais situações listadas abaixo:

- I. Por solicitação do próprio orientador.
- II. Não alcançar, no período de 24 (vinte e quatro) meses após seu credenciamento, ao menos 140 (cento e quarenta) pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados com a **co-autoria de discentes ou egressos do Programa**.
- III. Permanecer sem ao menos 2 (duas) orientações no Programa por um período superior a 12 (doze) meses contínuos.
- IV. Permanecer com pendência no PPGCF/UnB por um período superior a 12 (doze) meses contínuos. Como pendência deve ser entendido: não fornecer as informações para elaboração de Relatório Coleta CAPES após 3 (três) notificações; permanecer mais de 3 (três) semestres sem ofertar disciplinas; não apresentar a comprovação de submissão de artigo referente à dissertação ou tese orientada; ou o não cumprimento de outras demandas essenciais para o PPGCF/UnB a serem definidas pela Comissão do Programa.

1.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os orientadores colaboradores, que são pesquisadores vinculados ao Programa, mas sem vínculo institucional com a Universidade de Brasília, seguirão as mesmas regras para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dispostas nesta instrução, excetuando-se o item V do Art. 6º.

Art. 9º - O credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB, não devendo o Programa ter mais de 2 (dois) orientadores específicos atuando em um mesmo período.

Art. 10 - Casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB.

Art. 11 - A instrução normativa entra em vigor a partir da presente data e torna sem efeito a normativa anterior (nº. 01/2017).

Brasília, 25 de junho de 2021.

PROF. DR. GUILHERME MARTINS GELFUSO
Coordenador do PPGCF/UnB